A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

## APROVA:

Autoriza a criação de espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças do Município.
- § 1º A instalação dos espaços a que se refere o *caput* deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.
- § 2º Os espaços a que se refere o *caput* deste artigo não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.
- **Art. 2º** A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.
- **Art. 3º** Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

Parágrafo único. O cercamento previsto no caput deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

- **Art. 4º** Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta Lei, sem ônus para o Município e nos termos desta Lei.
- § 1º A pessoa jurídica de direito privado de que trata o *caput* deste artigo não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.
- § 2º Poderá ser explorada a publicidade, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do perímetro da área cercada, nos espaços de lazer e convivência de que trata este artigo.
- $\S\ 3^{\rm o}$  A publicidade prevista nos  $\S\ 2^{\rm o}$  deste artigo será regulamentada de forma a garantir sua integração com a paisagem já existente.
- § 4º O percentual de publicidade a ser explorado poderá ser inferior ao previsto no § 2º deste artigo se necessário para a preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.





LEI Nº	DE	DE
	LEI Nº	LEI Nº DE

## APROVA:

**Art. 5º** A veiculação de publicidade prevista no § 2º do art. 4º desta Lei está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer e convivência previstos nesta Lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada da publicidade em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de outubro de 2024.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador PAULO DA SILVA LOPES

1º Secretário

Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO

2ª Secretária